**OFÍCIO/SJC Nº 0402/2019** Em 05 de dezembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, o inciso II do § 4º do art. 66 e o Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Trata-se de propositura que:

1. Cria, na Lei nº 6.251, de 2005 02 (duas) novas vagas para o emprego público de Engenheiro, e na Lei nº 9.800, de 2019, 02 (duas) novas vagas para o emprego público de Engenheiro Agrimensor, em razão da solicitação de abertura de concurso público para o provimento de tal emprego, constante no guichê 072.441/2019;
2. Corrige, no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019, o quantitativo de vagas dos empregos públicos de Técnico Agrícola e de Técnico de Edificações, erroneamente assinaladas quando da edição da Lei;
3. Corrige a redação do inciso II do § 4º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019, que erroneamente fazia menção à Lei nº 6.251, de 2005, quando o correto seria referir-se à Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005;
4. Dispõe que, até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do empre go Público de Coordenador Pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de Professor Coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações; e
5. Dispõe que fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a vigência das normas citadas.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

# **PROJETO DE LEI Nº**

Altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, o inciso II do § 4º do art. 66 e o Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de Engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 2º** Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de Engenheiro Agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de Técnico Agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de Técnico de Edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

**Art. 5º** A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 66. .................................................................................................

§ 4º ........................................................................................................

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público permanecer investido no mesmo cargo em comissão ou designado para a mesma função de confiança ou função-atividade sob a égide da Lei nº 6.249, de 2005.”(NR)

**Art. 6º** Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego Público de Coordenador Pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de Professor Coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

**Art. 7º** Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -